



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CONTRATO Nº 030/2025

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o Município de Augusto de Lima/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á Av. Cel Pedro Pedra, nº220, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº17.694.845/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Srº Fabiano Henrique dos Passos, portadora do CPF nº781.641.686-53, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa FABRÍCIO WARLEY SOUZA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº28.632.615/0001-50, situado à Rua Arthur Martins de Freitas, 235, Bairro Amazonas, na cidade de Montes Claros/MG, CEP:39401-632, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por Fabricio Warley Souza Silva, portador do CPF nº055.005.126-09, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº013/2025 - Processo Administrativo nº024/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Show musical com Banda Dany Rabelo, a ser apresentado na Festividade em comemoração do evento do dia das mães do Município de Augusto de Lima a realizar-se no dia 24 de Maio de 2025, na Praça Prefeito João Caetano, Centro, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1 O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº024/2025, Inexigibilidade de Licitação nº013/2025, fundamentada no art. 74 inciso II, da Lei nº14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1-O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado os valores conforme quadro abaixo:

ITEM	OBJETO	DATA	HORÁRIO SHOW	DURAÇÃO SHOW	VALOR SHOW
01	SHOW ARTÍSTICO BANDA DANY RABELO	24/05/2025	_21:00 HORAS	_02:00 HR	R\$8.000,00

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	TRANSPORTE RODOVIÁRIO ONIBUS	R\$1.200,00
2	CACHE DE CANTORES	R\$3.000,00
3	CACHE MUSICOS	R\$3.000,00
4	HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	R\$800,00
VALOR TOTAL		R\$8.000,00

3.2 O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, na conta do contratado, na Conta Corrente nº004192-2, Agência 3504, Banco Santander, em uma única parcela no primeiro dia útil, após realização do evento, desde que:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços contratados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

3.3 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 Contratação de Serviço de Apresentação artística da Banda Dany Rabelo, no dia 24 de Maio de 2025, nas festividades em comemoração do evento do dia das mães do Município de Augusto de Lima, na praça Prefeito João Caetano, centro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade até 30 de Maio de 2025.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá executar o serviço conforme a proposta apresentada no dia e horários.

6.2 - Os serviços deverão ser executados dentro de normas regulamentadoras e vigentes devendo o CONTRATADO observar e cumprir fielmente todas aquelas que forem de sua responsabilidade.

6.3 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

b. Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

c. Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

d. A CONTRATANTE bem como seus colaboradores e prepostos, comprometem-se a observar a ordem da grade musical do Evento, ou seja, observar o horário de início da realização dos serviços, bem como o respectivo tempo de duração de cada artista, em especial, das artistas da CONTRATADA, não podendo durante a apresentação desta realizar qualquer interrupção, seja de qualidade político partidária e/ou para divulgação de marcas/produtos e/ou serviços de patrocinadores do Evento ou da própria CONTRATANTE.

e. Fica de responsabilidade da Contratada a hospedagem e alimentação para todos os integrantes da equipe da contratada, despesas com combustível e despesas com ECAD, conforme proposta apresentada;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

a. Prestar os serviços dentro das exigências mínimas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade e em concordância com a proposta apresentada;

b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f. Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação.

g. Garantir a presença dos artistas no dia e horário citados na cláusula primeira do presente contrato. No caso de interrupção do show artístico em virtude de caso fortuito, transcorrido no mínimo 90 (noventa) minutos após seu início, considerar-se-á como tendo sido realizado, bem como será de responsabilidade da mesma as despesas com impostos e taxas, tais como IR, ISS, INSS, acaso devidos.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1 Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE,



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária nº10.01.02.1332.0247.2070.33903900-0735 do exercício de 2025 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

a. Advertência;

b. Multa de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

c. Multa de até 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d. Multa de até 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

13.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

13.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1- A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

15.2- Fica autorizado a transmissão e/ou gravação do show artístico pela CONTRATANTE durante sua realização por qualquer meio de comunicação e/ou audiovisual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Buenopolis/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, a proposta que lhe deu origem e respectivos documentos do processo especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº14.133/21 e alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel Pedro Pedras, 220, Centro - Cep 39219-000 Tel(38) 3758-1279
e-mail licitacaoaugustodelimamg@yahoo.com

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Município de Augusto de Lima/MG, 21 de Maio de 2025.

MUNICÍPIO DE AUGUSTO DE LIMA
FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FABRICIO WARLEY SOUZA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____